

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
26/10**

Dá nova redação ao inciso IX, do artigo 17, da Lei Complementar nº 50/09, estabelecendo a obrigatoriedade da concessionária dos serviços públicos de transporte coletivo urbano, instalar cobertura e assentos suficientes e adequados nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, bem como realizar a sua manutenção periódica.

Art. 1º O inciso IX, do artigo 17, da Lei Complementar nº 50, de 07 de julho de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“IX – executar as obras previstas no edital de concessão e no contrato respectivo, em especial quanto à instalação de cobertura e assentos suficientes e adequados nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, além de realizar a sua manutenção periódica, com a prévia autorização e acompanhamento do Poder Concedente, através da Coordenadoria de Serviços de Transporte Coletivo Urbano e Sistema Viário;”
(NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 04 de novembro de 2.010.

ANIZIO TAVARES DA SILVA

Vereador